

De: Ricardo Pimentel <[_____](#)>

Enviada: 28 de junho de 2021 09:49

Para: Comissão 1ª - CACDLG XIV <1CACDLG@ar.parlamento.pt>

Assunto: Comentário adicional e pedido de anexo á petição 239/XIV/2

Exmos. Srs. Membros da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República,

Enquanto primeiro subscritor da Petição nº 239/XIV/2, que baixou a esta comissão para apreciação do pedido de alterações á Lei da Liberdade Religiosa, é meu dever clarificar aquilo que é pedido - a introdução da noção de uma idade mínima de consentimento para inclusão como membro efetivo de uma comunidade religiosa, e a introdução de um regime sancionatório claro para entidades coletivas religiosas que não respeitem a lei.

Solicitamos assim que seja anexado ao texto da petição o seguinte comentário adicional:

As nossas propostas são:

- "A filiação em confissão ou comunidade religiosa é um ato de autodeterminação individual e depende do consentimento expresso, informado e consciente do indivíduo.
 - Ninguém pode ser filiado ou excluído de uma comunidade ou confissão religiosa ou ser ordenado ministro religioso até ter atingido a idade mínima para a sua autodeterminação em assuntos religiosos, conforme definida pelo Artigo 1886º do Código Civil. (16 anos)
 - Sem prejuízo do direito e dever dos pais e, quando aplicável, dos tutores legais, de assegurar a educação e o desenvolvimento da criança, e de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos, de maneira compatível com sua capacidade em desenvolvimento, deve ser respeitado o direito das crianças á liberdade de pensamento, de consciência e de crença religiosa. Isto inclui a liberdade de poder escolher ter, ou não ter, uma crença religiosa, e não ser prejudicada por estas escolhas. (Artigo 14º da Convenção dos Direitos da Criança da ONU)
- As entidades coletivas religiosas poderão ser sancionadas caso prossigam sistematicamente os seus objetivos por meios imorais ou ilícitos ou quando a sua existência se torne contrária á ordem pública. (Artigo 182º do Código Civil). Essas sanções podem, de acordo com critérios de gravidade da conduta e persistência na ilegalidade, ir desde a pena de advertência, pena de multa, á suspensão da inscrição no registo de pessoas coletivas religiosas, até á dissolução da pessoa coletiva e suspensão parcial ou total das suas atividades.
- A inscrição no registo de Pessoas Coletivas Religiosas depende do compromisso prévio de respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelas Convenções Internacionais que obrigam o Estado português.
 - A recusa do compromisso implica a recusa de inscrição."

Em suma, são estas as alterações que pretendemos ver introduzidas por forma a melhorar a Lei da Liberdade Religiosa.

Nada temos a obstar a que uma criança possa acompanhar os seus pais ou tutores legais nos cultos e atividades da sua confissão religiosa, ou participar nos seus sacramentos, desde que isso não implique uma filiação efetiva e permanente (entenda-se: a aquisição de um estatuto que não dependa de uma renovação ou confirmação, e do qual possa resultar excomunhão por não conformidade com as normas internas da comunidade) até que se atinja a idade mínima para autodeterminação em assuntos religiosos - 16 anos. Entendemos que nenhuma criança deve ser obrigada ou coagida á filiação numa comunidade religiosa, ou ser prejudicada por escolher não acompanhar os seus pais ou tutores na sua crença ou prática religiosa.

Entendemos que a Lei da Liberdade Religiosa deve claramente prever um regime sancionatório para as entidades coletivas religiosas que prossigam os seus objetivos por meios que sistematicamente violem a constituição, as leis, e as convenções internacionais que obrigam o Estado português.

Entendemos também que a Lei de Liberdade Religiosa deve prever a recusa de inscrição no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas a confissões religiosas que não aceitem assinar uma declaração prévia de comprometimento de honra de respeito pela Constituição da República Portuguesa e das Convenções Internacionais que obrigam o Estado português.

Solicitamos o vosso melhor acolhimento a estas propostas.

Sem outro assunto, e grato pela atenção dispensada,

Ricardo Alexandre Dias Pimentel